Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2789
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.693-2.695**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.696-2.697 e 2.730** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 2.698-2.699** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 2.678-2.679.
3. **Fl. 2.700** – Certidão de publicação do r. despacho de fl. 2.673.
4. **Fls. 2.702-2.706** – Ex-patrono do credor Sr. Jorge William de Oliveira Magalhães comunicando a renúncia ao mandato e requerendo o pagamento de seus honorários sobre o crédito a ser pago em favor do credor, com a respectiva reserva de crédito de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
5. **Fl. 2.707** – Certidão atestando a inércia do arrematante, bem como a existência de pedido no index 2686.
6. **Fl. 2.708** – Ato ordinatório instando o interessado para recolhimento de custas.
7. **Fl. 2.709** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à conclusão.
8. **Fls. 2.711-2.712** – Decisão (*i*) indeferindo o requerimento do index 2686, (*ii*) determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico para o reembolso dos valores despendidos, (*iii*) indeferindo o pedido do index 2702 e determinando a remessa do feito ao Ministério Público e Síndico.

TJRJ CFR CV03 202603215810 20/08/26 15:19:34140082 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2790
Carimbado Eletronicamente

9. **Fls. 2.714-2.717** – Ex-patrono promovendo a juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios.
10. **Fls. 2.718-2.719** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 2.708.
11. **Fls. 2.720-2.721** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
12. **Fls. 2.722 e 2.726-2.727** – Certidões atestando expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico.
13. **Fls. 2.724-2.725** – Intimação eletrônica.
14. **Fl. 2.729** – Ministério Público exarando ciência do acrescido aos autos.
15. **Fls. 2.732-2.734** – Ex-patrono do requerente promovendo a juntada do comprovante de renúncia ao seu mandado.
16. **Fls. 2.736-2.747** – Credor Sr. Jorge William de Oliveira Magalhães impugnando pedido de reserva de honorários de seu ex-advogado e postulando seu pagamento através de decisão preclusa.
17. **Fls. 2.749-2.778** – Ex-patrono do credor impugnando as alegações supra e requerendo a reserva de crédito a título de honorários.
18. **Fl. 2.779** – Certidão atestando cumprimento do item 4, da r. decisão de fls. 27/112712.
19. **Fls. 2.781-2.782** – Decisão indeferindo pedido de reserva de honorários advocatícios formulado pelo ex-patrono do requerente, bem como determinando a intimação do Síndico, na forma apontada.
20. **Fls. 2.783-2.784** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
21. **Fls. 2.749-2.778** – Ex-patrono do credor postulando a suspensão da expedição do mandado de pagamento em favor do credor até o deslinde da execução promovida contra este.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência das r. decisões de **fls. 2.711-2.712 e 2.781-2.782**, esclarecendo que o feito nº 0004969-50.2005.8.19.0011 foi julgado improcedente, possibilitando a apresentação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em anexo para publicação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2791
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 2.786-2.787**, tendo em vista o **item "*3-b*"**, da r. decisão de **fls. 2.781-2.782**, ocasião em que, no entendimento deste Síndico, determinou o cumprimento dos **itens 4 e 5**, da decisão de **fls. 2.678-2.679**, através da expedição de mandado de pagamento no valor exato (sem qualquer acréscimo) de R$ 583.836,07 (quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos) em favor do credor JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA MAGALHÃES e juntada de cópia do extrato da conta judicial da massa falida , com a intimação dos interessados.

Ademais, a suspensão do pagamento do credor referido causará prejuízo ao andamento da presente falência, que já tramita há mais de vinte e cinco anos, valendo observar que, a ocultação de patrimônio pelo devedor não pode ser presumida.

Por fim, cabe salientar que, a massa falida ainda dispõe de ativo financeiro para pagamento dos juros referentes aos créditos inscritos no Quadro Geral de Credores Atualizado, sendo estes calculados e pagos após a expedição do referido mandado de pagamento.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

**a) pela publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em anexo.**

**b) pelo cumprimento do item "*3-b*" da r. decisão de fls. 2.781-2.782, determinando-se (*i*) a expedição de mandado de pagamento no valor exato (sem qualquer acréscimo) de R$ 583.836,07 (quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos) em favor do credor JORGE WILLIAM DE OLIVEIRA MAGALHÃES a partir dos dados de fl. 2.740 e (*ii*) juntada de cópia do extrato da conta judicial da massa falida para ciência dos interessados.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2792
Carimbado Eletronicamente

**c)** **seja indeferido o pedido de fls. 2.786-2.787, em razão dos argumentos apresentados nesta manifestação.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.**
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)